



PORTARIA FEPAM N° XXX/2026

Dispõe sobre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a recirculação dos efluentes líquidos gerados em Estações de Tratamento de Água (ETA).

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER FEPAM, no uso das atribuições, conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990, e no art. 15 do Decreto nº 51.761, de 26 de setembro de 2014, e Regimento Interno;**

Resolve:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a recirculação dos efluentes líquidos gerados em Estações de Tratamento de Água (ETA) em corpos de água superficiais e define os prazos para o seu atendimento.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I. Água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, em conformidade com os padrões de potabilidade;
- II. Corpo receptor: corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes líquidos;
- III. Efluentes da ETA: são os efluentes líquidos, com até 0,1 % de sólidos, oriundos da lavagem dos filtros (ALAF) e da desidratação do lodo dos floculadores, decantadores e flotadores;
- IV. Lodo de Estação de Tratamento de Água (LETA): resíduo sólido, no estado físico semissólido, com teor de sólidos superior a 0,1%, resultante do tratamento de água;
- V. Desaguamento do lodo: operação que visa separar as fases sólida e líquida do LETA;
- VI. Destinação ambientalmente adequada de resíduos: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VII. Drenado do sistema de desaguamento do lodo: fase líquida efluente do sistema de desaguamento do lodo;
- VIII. Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021



etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

- IX. Estação de tratamento de água (ETA): conjunto de unidades destinadas a adequar as características da água aos padrões de potabilidade;
- X. Lançamento direto: lançamento do efluente da ETA diretamente no corpo receptor por meio de tubulação;
- XI. Lançamento indireto: lançamento do efluente da ETA indiretamente no corpo receptor por meio da rede pluvial ou rede de drenagem municipal;
- XII. Ponto de lançamento: local do corpo hídrico receptor onde ocorre o lançamento do efluente líquido;
- XIII. Resíduos de Estação de Tratamento de Água: subprodutos resultantes da operação de ETA, constituído principalmente por água de lavagem dos filtros (ALAF) e lodo produzido nos decantadores da ETA (LETA);
- XIV. Sistema de Abastecimento de Água (SAA): instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

Art. 3º Esta Portaria se aplica a todos os Sistemas de Abastecimento de Água, incidentes e não incidentes de licenciamento ambiental, que possuem ETA, e que têm como finalidade o abastecimento público de água potável no Estado do Rio Grande do Sul.

#### DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 4º - Os efluentes líquidos provenientes do tratamento de água devem ser recirculados.

Parágrafo único: Em situações de excepcionalidade, comprovada necessidade técnica e/ou sanitária, os efluentes líquidos poderão ser lançados, respeitados os padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017 ou na licença ambiental vigente do empreendimento.

#### DO LANÇAMENTO EM CORPOS HÍDRICOS

Art. 5º - Comprovada necessidade técnica e/ou sanitária, o lançamento de efluentes líquidos de SAA em corpos hídricos, de forma direta ou indireta, deverá atender aos padrões de lançamento fixados pela Resolução CONSEMA nº 355/2017, condicionado a:

- I - Existência de medidor e medição de vazão de lançamento dos efluentes líquidos;
- II - O regime de lançamento deverá seguir vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do empreendimento;



III – Os efluentes líquidos deverão ser monitorados para os seguintes parâmetros e frequências:

Tabela I - Frequência do monitoramento dos efluentes líquidos conforme os portes de empreendimentos estabelecidos na Resolução CONSEMA n° 372/2018:

Parâmetro	Portes mínimo e pequeno	Demais portes
Vazão	Trimestral	Mensal
pH	Trimestral	Mensal
Sólidos sedimentáveis	Trimestral	Mensal
Sólidos Suspensos Totais	Trimestral	Mensal
Alumínio Total*	Trimestral	Mensal
Ferro Total*	Trimestral	Mensal
Demanda Química de Oxigênio	Trimestral	Mensal
Demanda Bioquímica de Oxigênio	Trimestral	Mensal

\*parâmetros definidos a partir do coagulante utilizado na ETA.

V - a frequência e os parâmetros de monitoramento podem ser alterados a critério da FEPAM mediante justificativa técnica;

VI - Os efluentes provenientes da lavagem de unidades de armazenamento, preparação e dosagem de produtos químicos utilizados no processo de tratamento poderão ser tratados e destinados juntamente com o efluente da ETA, desde que não comprometam o atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos.

## DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 6º - O empreendedor deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando todos os resíduos gerados na operação do Sistema de Abastecimento de Água, conforme legislação vigente.

## DOS PRAZOS

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos, por faixa de porte do empreendimento, conforme a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e as suas alterações, para atendimento às exigências definidas por esta Portaria:

I- Até 31 de dezembro de 2028 para a destinação ambientalmente adequada do lodo e dos efluentes líquidos gerados em ETA e recirculação das águas de lavagem, em empreendimentos enquadrados na faixa de porte excepcional.

II- Até 31 de dezembro de 2030 para a destinação ambientalmente adequada do lodo e dos efluentes líquidos gerados em ETA e recirculação das águas de lavagem, em empreendimentos enquadrados nas demais faixas de porte.

Parágrafo único: A implantação de sistemas para desaguamento e/ou tratamento do LETA e dos efluentes oriundos de ETA é dispensada de prévio licenciamento, conforme a Portaria Fepam n° 301/2023 e suas atualizações.





## DAS COMPROVAÇÕES

Art. 8º - Deverá ser apresentado à FEPAM, anualmente, até o dia 31 de janeiro, Relatório Técnico referente ao ano anterior, contemplando o atendimento às condicionantes desta Portaria, especialmente o cumprimento do monitoramento dos efluentes líquidos previsto no art. 5º, em caso de lançamento em corpo hídrico, e a conformidade com as metas estabelecidas no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único - Deverá ser observado o cumprimento da Portaria Fepam nº 576/2026, referente à obrigatoriedade de utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos — Sistema MTR Online.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 2026.

**Renato das Chagas e Silva**  
**Diretor-Presidente da FEPAM**

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

